CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PRIMEIRA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 0056/2012
/2012

Veda qualquer forma de discriminação nos serviço de atendimento aos clientes provenientes de sítios na Internet de Compras Coletivas ou Clubes de Desconto em Estabelecimentos Comerciais no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° - É vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Fortaleza fazer qualquer forma de diferenciação de atendimento, fornecimento de produtos ou execução de serviços aos consumidores provenientes de sítios na Internet de compra coletiva ou clubes de desconto.

Art. 2° - Deixar de cumprir as obrigações previstas nesta lei, sujeita os infratores às seguintes penalidades :

I - pagamento de multa equivalente a 05 (cinco vezes) o valor do produto ou serviço ofertado;

II - pagamento de multa com valor dobrado nos casos de reincidência;

Art. 3° - O valor da multa previsto no art. 2° poderá ser regulamentada por Decreto, com graduação de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial.

Art. 4° - Fica a Coordenadoria de Defesa e Proteção ao Consumidor - PROCON, responsável pela fiscalização e autuação do disposto nesta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM_____DE_____DE 2012.

LUCIRAM GIRÃO SALES
VEREADOR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
05 MAR. 2012
Servidor

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830 - LUCIANO CAVALCANTE - FONE:(85) 3256- 8384
CAIXA POSTAL 2671 - CEP: 60810-460 – FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PRIMEIRA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que as empresas assumam a responsabilidade ao contratar com sites na internet de compra coletiva ou clube de descontos e arcar com as consequências de suas preferencias e não transferi-las ao cliente, mas principalmente impor, mesmo que de forma coercitiva, o bom atendimento ao mercado consumidor no município de Fortaleza, vedando qualquer forma de tratamento discriminatório que além de prejudicar o próprio empresário, pode prejudicar também a imagem da cidade no contexto turístico.

A Compra Coletiva é uma inovações para mercado por disponibilizar aos consumidores produtos e serviços com preços reduzidos, sendo formada, em sua maioria por fornecedores de pequeno e médio porte, comercializando bens de consumo não duráveis, como serviços de estética, fotografia, academia, hospedagem e refeições, além de outros que até pouco tempo não possuíam presença expressiva no comercio na Internet.

Dada a globalização e as ofertas reduzidas, esse tipo de comercio é um grande sucesso, contudo, com o aumento da demanda de clientes, os estabelecimentos, dão prioridade a certos privilégios aos consumidores que não participam de compras por sítios na Internet.

Por se tratar de uma medida importante e socialmente relevante conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto que só contribuirá para a melhoria no atendimento aos consumidores na nossa Cidade.

LUCIRAM GIRÃO SALES
VEREADOR

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830 - LUCIANO CAVALCANTE - FONE:(85) 3256- 8384
CAIXA POSTAL 2671 - CEP: 60810-460 – FORTALEZA